



**Comissão Eleitoral Central para escolha de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPEX
(Portaria nº 1434/2018-Reitoria/IFRN, de 13/09/2018)**

EDITAL Nº 01/2018

A Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 1434/2018-Reitoria/IFRN, de 13/09/2018, no uso de suas atribuições, torna públicas as regras do processo eleitoral para escolha, pelos respectivos pares, dos membros titulares e suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPEX deste Instituto Federal, no período de dezembro de 2018 a dezembro de 2020, nas representações abaixo relacionadas:

- a) dois representantes dos coordenadores de curso, por *Campus*, sendo um titular e um suplente;
- b) dois representantes docentes, por *Campus*, sendo um titular e um suplente;
- c) oito representantes discentes, sendo quatro titulares e quatro suplentes;
- d) quatro representantes técnico-administrativos, sendo dois titulares e dois suplentes;
- e) quatro representantes da equipe técnico-pedagógica, sendo dois titulares e dois suplentes.

I. DAS COMISSÕES DE APOIO

Art. 1º As Comissões de Apoio vinculadas a esta **Comissão Eleitoral Central**, designadas por portaria do dirigente máximo da Unidade Administrativa – conforme previsto no Item II da Portaria nº 1434/2018-Reitoria/IFRN, são encarregadas de apoiar a Comissão Central nos encaminhamentos necessários para inscrições dos segmentos acima mencionados, para comporem o CONSEPEX.

Art. 2º Caberá a cada Comissão de Apoio:

- a) dar ampla divulgação do processo nos meios de comunicação institucional e junto à comunidade acadêmica;
- b) mobilizar, no dia da eleição, todos os segmentos e disponibilizar meios para votação, se necessário.

II. DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 3º Os representantes dos coordenadores de cursos, dos servidores docentes,

dos servidores técnico-administrativos, da equipe técnico-pedagógica e dos discentes no CONSEPEX serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, por meio de eleição por intermédio de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

Art. 4º As inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

§ 1º Quando, em um *Campus*, houver inscrição para representar o segmento técnico-administrativo, deverá haver nesse mesmo *Campus* no mínimo dois inscritos para representar esse segmento, a fim de garantir o que prevê o Art. 21.

§ 2º Quando, em um *Campus*, houver inscrição para representar o segmento discente, deverá haver nesse mesmo *Campus* no mínimo dois inscritos para representar esse segmento, a fim de garantir o que prevê o Art. 21.

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá ser feita de 00h01min do dia **22 de novembro a 23h55min do dia 26 de novembro de 2018**, mediante formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

Art. 6º Para representante dos coordenadores de curso, poderão se candidatar os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade no *Campus* e que estejam ocupando a função de Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos Coordenadores de Curso serão inscritos como representante do *Campus* e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*, sendo eleitos de acordo com o que preveem os Arts. 15 e 18 a 20 deste Edital.

Art. 7º Para representante dos docentes, poderão candidatar-se os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade no *Campus*.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos docentes serão inscritos como representante do *Campus* e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*, sendo eleitos de acordo com o que preveem os Arts. 15 e 18 a 20 deste Edital.

Art. 8º Para representante dos discentes, poderão se candidatar os alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos discentes serão inscritos como representante institucional e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus*, sendo eleitos de acordo com o que preveem os Arts. 16 e 18 a 21 deste Edital.

Art. 9º Para representante dos técnicos-administrativos, poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade na Reitoria ou em um *Campus*.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos técnicos-administrativos serão inscritos como representantes institucionais e votados, somente, no âmbito do respectivo *Campus* ou da Reitoria, sendo eleitos de acordo com o que preveem os Arts. 16 e 18 a 21 deste Edital.

Art. 10. Para representante da equipe técnico-pedagógica, poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos ocupantes do cargo de Pedagogo ou de Técnico em Assuntos Educacionais que estejam atuando na Equipe Técnico-Pedagógica, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade na Reitoria ou em um *Campus*.

Parágrafo único. Os candidatos à representação da equipe técnico-pedagógica serão inscritos como representantes institucionais e votados por meio de eleição global em todos os *Campi* e na Reitoria, sendo eleitos de acordo com o que preveem os Arts. 17 e 18 a 20 deste Edital.

Art. 11. Para exercer o mandato de representante dos coordenadores de curso, dos docentes, dos técnicos-administrativos e da equipe técnico-pedagógica no CONSEPEX, o servidor **NÃO** poderá:

- a) ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois (2) anos;
- b) estar no exercício de cargo de direção (CD);
- c) estar afastado para capacitação;
- d) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- e) ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- f) ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD) e/ou
- g) ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 12. Para exercer o mandato de representantes dos discentes no CONSEPEX, o estudante **NÃO** poderá:

- a) ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- b) ter matrícula trancada;
- c) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP) e/ou
- d) ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

III. DOS VOTANTES

Art. 13. Poderão votar todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade nos *Campi* ou na Reitoria, bem como todos os discentes regularmente matriculados nos *Campi*.

IV. DA ELEIÇÃO

Art. 14. O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á de **00h01min a 23h55min do dia 10 de dezembro de 2018** e será realizado por meio de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

Art. 15. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação dos coordenadores de curso e dos docentes será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos do candidato no } \textit{Campus}}{\text{Total de votos válidos do segmento no } \textit{Campus}} \times 100$$

Art. 16. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação discente e de técnico-administrativo será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos do candidato no } \textit{Campus}}{\text{Total de votos válidos do segmento no IFRN}} \times 100$$

Art. 17. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação da equipe técnico-pedagógica será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos do candidato no IFRN}}{\text{Total de votos válidos do segmento no } \textit{IFRN}} \times 100$$

Art. 18. Após o processo de apuração eletrônica, os candidatos serão listados em ordem decrescente de percentual proporcional de votação, por segmento.

Parágrafo único. A homologação e a publicação do resultado final desta eleição compete à Comissão Eleitoral Central.

Art. 19. O preenchimento das vagas será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais proporcionais de votação, listados em ordem decrescente de percentual, considerando o quantitativo previsto para cada segmento.

Art. 20. Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade. No caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

Art. 21. Os suplentes das representações de discentes e de técnicos-administrativos serão aqueles que obtiverem na sequência os maiores percentuais proporcionais de votação, conforme a quantidade de vagas, utilizando-se a mesma fórmula, no respectivo segmento e *Campus* ou Reitoria onde estão os representantes titulares.

V. DOS RESULTADOS

Art. 22. Encerrada a apuração, caberá à Comissão Eleitoral Central publicar o resultado final, sendo considerados eleitos os nomes mais bem votados, de acordo com o previsto nos Arts. de 15 a 21 deste Edital.

Art. 23. Para interposição de recursos contra o resultado da eleição no *Campus* e na Reitoria, será dado um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do horário de divulgação dos resultados, devendo o referido recurso ser feito mediante requerimento específico disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

Art. 24. Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos interpostos.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 26. Recursos contra decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Central serão resolvidos pela Reitoria.

Natal/RN, 1º de outubro de 2018.

MÁRCIO ADRIANO DE AZEVEDO
Presidente

LUCIANA GUEDES SANTOS
Representante dos docentes

EULES DE MOURA LIMA
Representante dos discentes

YURI PONTES HENRIQUE
Representante dos técnicos-administrativos

ANEXO I
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS DO CONSEPEX

Atividade	Período
Definição das Comissões de Apoio	12 a 16 de novembro de 2018
Período de Inscrições dos Candidatos	22 a 26 de novembro de 2018
Homologação de publicação das Candidaturas	1º de dezembro de 2018
Período reservado para campanha pelos candidatos	3 a 7 de dezembro de 2018
Dia das Eleições	10 de dezembro de 2018
Divulgação do resultado preliminar das eleições	12 de dezembro de 2018
Prazo para interposição de recursos	13 de dezembro de 2018
Divulgação do resultado final das eleições	14 de dezembro de 2018